

*EMENDA N° 04/2019*

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N.º 91, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

O Vereador que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 2º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 91, de 14 de agosto de 2019.

Art. 1º Suprime-se parte do §3º, do Art.1º do Projeto de Lei n.º 91, de 14 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º...

§3º. *A instalação de câmeras de videomonitoramento no interior das salas de aula se dará de forma gradativa pela Administração Municipal”.*

Art. 2º. Suprime-se Art.3º, do Projeto de Lei n.º 91, de 14 de agosto de 2019, renumerando-se os demais artigos.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A supressão sugerida tem o objetivo de resguardar a imagem dos alunos e professores das escolas de educação infantil. Considerando-se que o principal objetivo do projeto é a segurança dos alunos e professores, não se faz necessário que sejam disponibilizadas em tempo real aos pais, basta que fiquem armazenadas na Secretaria da Educação, conforme já prevê o Projeto de Lei, a fim de que havendo suspeitas de quaisquer irregularidades possam ser utilizadas, mediante requerimento.

Ainda para justificar a razão desta proposta, explicamos que em virtude do acesso ao sistema inicialmente proposto se dar através de login e senha, não é impossível que haja qualquer invasão do sistema e disponibilização das imagens de forma indevida.

Além do mais, mesmo a assinatura do Termo de Responsabilidade por quem recebe a senha e o login de acesso, não basta para proteção da imagem das crianças e dos professores, já que a responsabilização civil, criminal e mesmo administrativa para uso indevido de imagem pune o infrator, mas não recupera o dano do ofendido. Ou seja, uma vez divulgada a imagem e, ainda, considerando a velocidade das redes sociais nos dias atuais, o prejuízo se torna imensurável e irremediável.

Por tudo isso é que contamos com a apreciação e aprovação desta Emenda Supressiva.

Carlos Barbosa, 05 de setembro de 2019.

*Alef Assolini*  
Alef Assolini  
MDB

